



CAXIAS

Diário Oficial do Município • Atos do Poder Executivo Municipal

ANO XXIV Nº 3628 · CAXIAS (MA), QUARTA-FEIRA, 12 DE SETEMBRO DE 2018 Edição de Hoje: 04 páginas

TERMO DE ADITIVO

EXTRATO DE CONTRATO

6º (SEXTO) TERMO ADITIVO DO CONTRATO

ADMINISTRATIVO Nº 001/2013

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02048/2018.

PARTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIAS E TECNOLOGIA DE CAXIAS-MA e a EMPRESA INFATEC COMERCIO E SERVIÇOS TECNOLOGICOS LTDA – ME.

OBJETO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO EXPRESSA NA CLÁUSULA NONA DO CONTRATO INICIAL.

BASE LEGAL: Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 .

VIGÊNCIA: INÍCIO: 03 DE AGOSTO DE 2018 e TÉRMINO: 03 DE AGOSTO DE 2019.

SIGNATÁRIOS: SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIAS E TECNOLOGIA, Sra. Prof. Msc. Ana Célia Pereira Damasceno de Macedo, portador (a) da Cédula de Identidade nº 793.652 – SSP/PI e do CPF nº 334.998.883-00, e o PROCURADOR, Sr. José Agamenon Oliveira, portador do CPF nº 432.574.613-72, e RG nº 1260302 SSP/PI.

TRANSCRIÇÃO: Transcrito em Livro Próprio do Município de Caxias- MA em **06 de agosto de 2018**. Dr. Adenilson Dias de Souza, OAB nº 11.005 – OAB/MA, Procurador Geral do Município.

EXTRATO DE CONTRATO

1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 003 PREGÃO PRESENCIAL 087/2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3763/2018.

PARTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAXIAS-MA e a EMPRESA J. DE F. B. LIMA PALHANO - ME

OBJETO: ADITIVO DE 25% DO QUANTITATIVO DO VALOR GLOBAL DO CONTRATO, REFERENTES A AQUISIÇÃO DE GÊNERO ALIMENTÍCIOS PERECÍVEL E HORTIFRUTIGRANJEIRO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE, DESTINADO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAXIAS – MA;

BASE LEGAL: Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

SIGNATÁRIOS: SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, Sra. MARIA DO SOCORRO DE SOUZA COUTINHO MELO, portador(a) da Cédula de Identidade nº 1.673.809 – SSP/PE e do CPF nº 193.024.104-63, e a Sr.(a) JANAYNA DE FREITAS BARROS LIMA PALHANO, portador(a) do CPF nº 476.987.573-91, e RG nº 140405220005 GEJSSPC/MA, representante da J. DE F. B. LIMA PALHANO – ME.

TRANSCRIÇÃO: Transcrito em Livro Próprio do Município de Caxias- MA em **06 de Setembro de 2018**. Dr. Adenilson Dias de Souza, OAB nº 11.005 – OAB/MA, Procurador Geral do Município.

LEI

LEI Nº 2395, DE AGOSTO DE 2018.

“Dispõe sobre o fornecimento gratuito de vale-transporte para servidores efetivos do Município e dá outras providências.”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS**, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I DO VALE-TRANSPORTE GRATUITO SEÇÃO I DA GRATUIDADE E DO CUSTEIO

Art. 1º Fica o Município de Caxias autorizado ao fornecimento gratuito de vale-transporte para os seus servidores efetivos, que preencherem os requisitos descritos nesta lei.

§ 1º O benefício estabelecido na presente Lei não se aplica as categorias que já percebiam vantagem pecuniária ou qualquer tipo de auxílio financeiro que possua como fato gerador o custeio de despesas realizadas com transporte.

§ 2º O gasto mensal máximo com o fornecimento do vale-transporte gratuito, não poderá ultrapassar a soma de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

Art. 2º Para garantir o acesso a todos os servidores que vierem a preencher os critérios estabelecidos nesta lei, o Município publicará no site da Prefeitura e no quadro de aviso de seus respectivos órgãos, por 20 (vinte) dias consecutivos, edital de abertura para credenciamento de servidor interessado na percepção gratuita do vale-transporte.

§ 1º Findo o prazo constante no edital, será formado cadastro, contendo o nome, matrícula, RG, CPF e o endereço de todos os beneficiários.

§ 2º Para o fornecimento do benefício, o Município considerará sempre a ordem de inscrição, até o limite do valor estipulado no parágrafo 2º do art. 1º desta lei.

SEÇÃO II DO FORNECIMENTO

Art. 3º O vale-transporte gratuito será fornecido antecipadamente ao servidor, a fim de garantir o seu deslocamento do trabalho, e vice-versa, através do sistema de transporte coletivo público urbano.

§ 1º O vale-transporte não tem natureza salarial, sendo vedada a sua incorporação à remuneração do servidor para quaisquer efeitos.

§ 2º Fará jus a percepção gratuita do vale-transporte, o servidor que possua como remuneração até R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), e que, cumulativamente, pela distância entre a sua residência e o local de trabalho, necessite do transporte público regular para alcançar o seu local de trabalho.

§ 3º O valor da remuneração citado no § 2º poderá ser atualizado por meio de Decreto do Chefe do Poder Executivo.

§ 4º Aberto o prazo de inscrição de credenciamento para o recebimento do vale-transporte gratuito, o interessado fará a requisição do benefício por meio de requerimento padrão, fornecido pela Secretaria de Administração, municiado de comprovante de residência e contracheque atual.

SEÇÃO III DA PENALIDADE

Art. 4º O servidor alcançado pelo benefício não poderá transferir o uso do vale-transporte gratuito para outrem, sob pena de ser eliminado do programa e ressarcimento ao erário, bem como está sujeito a responder processo administrativo disciplinar, constituindo a transgressão a presente Lei infração disciplinar grave.

Parágrafo único. Eventual fraude no uso do benefício deverá ser imediatamente comunicada a Procuradoria Geral do Município de Caxias e a Secretaria Municipal de Administração, para instauração de processo administrativo disciplinar.

CAPÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 5º Fica o Prefeito Municipal de Caxias autorizado a editar decreto para regulamentar eventual situação não prevista na presente norma.

Art. 6º As despesas resultantes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Executivo, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS, ESTADO DO MARANHÃO, AOS VINTE DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE 2018.

FÁBIO JOSÉ GENTIL PEREIRA ROSA
Prefeito Municipal

PORTARIA

PORTARIA Nº 265, DE 11 DE SETEMBRO DE 2018.

Nomeia Comissão de PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS,

no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO, as regras de Processo Administrativo Disciplinar para apuração de responsabilidade de serviço por infração praticada no exercício de suas atribuições, nos termos do art. 155, XVIII, da Lei Municipal n.º 1.261/1993;

RESOLVE:

Art. 1º. Determinar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar para apuração de prática ilícita de infração disciplinar de acumulação de cargo público, cometidos, em tese, pela servidora **MARLIZETE CARVALHO DA COSTA**, Professora CL-B, Matrícula 1251-1, lotada na Secretaria Municipal de Educação, U.I.M. Coelho Neto, conforme recomendação n.º 09 de 31 de agosto de 2018, da Procuradoria Geral do Município.

Art. 2º. Nomear os membros da Comissão que irá conduzir o processo disciplinar, nos termos do Art. 180 da Lei Municipal n.º 1.261/1993, sendo estes:

I – Jorge Luís Cardoso de Sousa, Matrícula 1187-1 – Presidente;

II – Marcos Evangelista Rocha Neto, Matrícula 476-1 – Secretário;

III – Isany Costa e Silva – Matrícula 1492-2 – Membro;

IV – Shirlenna Samara Bezerra Viana – Matrícula 7292-2 – Suplente;

V – Vicente José Oliveira de Andrade – Matrícula 1373-2 – Suplente.

Parágrafo Único. A Comissão exercerá suas atividades com independência e imparcialidade, assegurado o sigilo necessário à elucidação do fato ou exigido pelo interesse da Administração, sem prejuízo do direito de defesa do indiciado.

Art. 3º. Fixar o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão do presente Processo Administrativo Disciplinar, conforme art. 198 da Lei Municipal n.º 1.261/1993, contado a partir da instauração do mesmo.

Art. 4º. Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO ADJUNTO DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS, AOS ONZE DIAS DO MÊS DE SETEMBRO, DO ANO DE DOIS MIL E DEZOITO.

ALUÍZIO BITTENCOURT DE ALBUQUERQUE
Secretário Adjunto de Administração e Recursos Humanos

PORTARIA Nº 26 DE 11 DE SETEMBRO DE 2018.

DESIGNA O SERVIDOR PARA REPRESENTAR O MUNICÍPIO A FRENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, COMO RESPONSÁVEL PELO SISTEMA DE ACOMPANHAMENTO DE ATOS DE PESSOAL (SAAP/FOLHA DE PAGAMENTO).

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS, Estado do Maranhão, no uso de suas prerrogativas e atribuições confere o art. 65, incisos II, VIII, XII, XV, XVI, da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR, o servidor, **FRANCISCO DE SOUSA SENA**, portador do RG n.º 330243/SSP-PI e do CPF n.º 159.828.403-78, para representar o Município de Caxias/MA, a partir desta data, frente ao Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, como responsável pelo Sistema de Acompanhamento de Atos de Pessoal (SAAP/FOLHA DE PAGAMENTO).

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS, ESTADO DO MARANHÃO, AOS ONZE DIAS DO MÊS DE SETEMBRO, DO ANO DE DOIS MIL E DEZOITO.

FABIO JOSÉ GENTIL PEREIRA ROSA
Prefeito Municipal de Caxias/MA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS

ADENILSON DIAS DE SOUZA

Procurador Geral do Município

ANA CÉLIA PEREIRA DAMASCENO DE MACEDO

Secretária Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia

ANDRÉ LUÍS MAIA SANTOS SILVA

Controlador Geral do Município

ROOSEVELT M. MILHOMEM JÚNIOR

Secretária Municipal de Governo, Articulação Política e
Segurança Pública

ARTHUR QUIRINO SA SILVA NETO

Secretária Municipal de Cultura, Esporte, Turismo,
Juventude e Patrimônio Histórico

FAUSE ELOUF SIMÃO JÚNIOR

Secretária Municipal de Trabalho

JOÃO ANTÔNIO DOS SANTOS NETO

Secretária Municipal de Indústria e Comércio

JOSÉ MURILO COSTA NOVAIS

Secretária Municipal de Infraestrutura

FRANCISCO DE ASSIS ABREU JÚNIOR

Secretária Municipal de Assistência e Desenvolvimento
Social

LUCIANA ANDREA DA COSTA SOARES

Secretária Municipal de Agricultura e Pesca

PEDRO FONSECA MARINHO

Secretária Municipal de Meio Ambiente

TALMIR FRANKLIN ROSA NETO

Secretária Municipal de Finanças, Planejamento e
Administração

TANIERY FERNANDA PORTO CANTALICE

Secretária Municipal de Políticas Públicas para as
Mulheres

HINO DE CAXIAS

Letra: Teodoro Ribeiro Júnior

Música: Elpídio Ferreira

Clara estrella do ceo maranhense,
Lyra flebil de meigo cantor,
Tua voz luz outra estrella não vence
Nem ha lyra mais cheia d'amor.

Vamos juntos, no albor destes dias
Os louvores cantar de Caxias (bis)

Es a virgem toucada de rozas
Que te mira nas aguas do rio,
De onde as nymphas aubtis, invejosas,
Vêm beijar-te o perfil erradio.

Vamos juntos, no albor destes dias
os louvores cantar de Caxias (bis)

Bloqueada na paz tu trabalhas
E na paz confiada - descanças,
Mas não temes o fragor de batalhas
Quem já trouxe a victoria nas lanças.

Vamos juntos, no albor destes dias
Os louvores cantar de Caxias (bis)

Não crearam teus seios - escravos,
Bentos seiso do alvôr da camelia:
Que nós somos unidos e bravos,
Filhos Grachos de nova Cornelia.

Vamos juntos, no albor destes dias
Os louvores cantar de Caxias (bis)

Glória! glória! as façanhas proclajem
Da Princeza do adusto sertão,
Cuja fama e valor se derramem
Pelas terras do audaz Maranhão.

Vamos juntos, no albor destes dias
Os louvores cantar de Caxias (bis)



CAXIAS

Diário Oficial do Município • Atos do Poder Executivo Municipal

CRIADO PELA LEI 2.331/2017
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, ARTICULAÇÃO POLÍTICA
E SEGURANÇA PÚBLICA
Praça do Pantheon, 600 - Centro • CEP: 65.600-000 • Caxias/MA
E-mail: gabinte@caxias.ma.gov.br

